DIÁRIO OFICIAL

DIÁRIO OFICIAL DO MUNICIPIO DE AMPARO
Criado pela Lei Municipal nº 004 de 11 de abril de 2001.ANO XVIII –
EDIÇÃO 026 - ORDINÁRIA DE 29 DE ABRIL DE 2019

DECISÃO CPL RECURSO À TP 003.2019

ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE AMPARO
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

PROCESSO LICITATÓRIO – TOMADA DE PREÇOS 0003/2019
DECISÃO QUANTO A QUESTIONAMENTOS FASE DE HABILITAÇÃO

TOMADA DE PREÇOS Nº 00003/2019
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 190312TP00003

ÓRGÃO REALIZADOR DO CERTAME:
Prefeitura Municipal de Amparo
Rua Vereador Cicero Soares, S/N - Centro - Amparo - PB
CEP: 58548-000 - Tel: (83) 33050036.

OBJETO:
CONTRATAÇÃO DOS SERVIÇOS MANUTENÇÃO URBANA DO MUNICIPIO DE AMPARO-PB.

DECISÃO DE RECURSO FASE DE HABILITAÇÃO:
RECORRENTE: A.S.A CONSTRUÇÕES EIRELI EPP.
RECORRIDA:PREFEITURA MUNICIPAL DE AMPARO-PB - COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO.

Recebida a resposta ao requerimento de parecer jurídico quanto a Recurso apresentado em fase de Habilitação em 22.04.2019, passo a decidir.
Com base no Parecer Jurídico elaborado para o caso em tela, decido por acolher na integralidade o Parecer apresentado, e não conhecer o Recurso apresentado por A.S.A CONSTRUÇÕES EIRELI EPP e HARPIA EMPREENDIMENTO EIRELI, por este ser intempestivo uma vez que o prazo recursal findava em 04.04.2019 e o Recurso ter sido protocolado somente em 22.02.2019, não preenchendo os pressupostos legais de admissibilidade determinados no Artigo 109, inciso I, alínea a, da lei 8.666/1993.
A Presente decisão será Publicada no Diário Oficial do Município de Amparo-PB e do Estado da Paraíba e estará disponível para consulta.

Publique-se

Amparo, 29 de Abril de 2019.

JOSÉ JANILSON FERREIRA DE LIMA
Presidente da CPL

DIÁRIO OFICIAL

DIÁRIO OFICIAL DO MUNICIPIO DE AMPARO
Criado pela Lei Municipal nº 004 de 11 de abril de 2001.ANO XVIII –
EDIÇÃO 026 - ORDINÁRIA DE 29 DE ABRIL DE 2019

PREFEITURA MUNICIPAL DE AMPARO
Inovando para Crescer

PARECER JURÍDICO ACERCA DE RECURSO CONTRA DESCLASSIFICAÇÃO NO PREGÃO PRESENCIAL Nº 0036/2018

Recebi em 29/04/2019

RECURSO CONTRA CLASSIFICAÇÃO NA FASE DE HABILITAÇÃO DAS EMPRESAS CONSTRUTORA ITAMOROTINGA EIRELU E HARPIA EMPREENDIMENTOS EIRELI. NÃO CONHECIDO. INTEMPESTIVO NOS TERMOS DO ARTIGO 109, inciso I, *alínea* a, Lei 8.666/1993. PRESCRIÇÃO DO DIREITO DE RECURSO.

1. DO CONTEÚDO DA CONSULTA AO DEPARTAMENTO JURÍDICO:

Trata-se de consulta formulada pela Comissão Permanente de Licitação de Amparo/PB por meio de Seu Presidente José Janilson Ferreira de Lima, em decorrência de interposição de Recurso contra classificação das demais concorrentes na Tomada de Preços 003/2019(Contratação de Serviços de Manutenção Urbana) realizado em 28 de Março de 2019, interposto em 22 de Abril de 2019 pela Empresa **A.S.A CONSTRUÇÕES EIRELI**.

Na data supracitada o Recorrente e demais participantes foram classificados para prosseguimento no processo licitatório em tela por estarem em acordo com os requisitos estabelecidos pelo instrumento convocatório do certame, facultada a palavra aos licitantes, o Representante da Recorrente apresentou questionamentos, os quais foram devidamente respondidos e Publicados em Diário Oficial do município em 15.04.2019 e no Diário Oficial do Estado da Paraíba em 17.04.2019, decisão esta mantendo a habilitação de todos os Concorrentes em consonância com o instrumento convocatório, de acordo com Ata lavrada em 28.03.2019.

DIÁRIO OFICIAL

DIÁRIO OFICIAL DO MUNICIPIO DE AMPARO
Criado pela Lei Municipal nº 004 de 11 de abril de 2001.ANO XVIII –
EDIÇÃO 026 - ORDINÁRIA DE 29 DE ABRIL DE 2019

PREFEITURA MUNICIPAL DE AMPARO
Inovando para Crescer

Inconformado com a classificação dos demais concorrentes, a Recorrente apresentou Recurso em 22 de Abril de 2019, o qual passa-se a analisar agora.

Sendo o relatório.

Passo ao Parecer Jurídico.

2. JUIZO DE ADMISSIBILIDADE: INTEMPESTIVIDADE E DA PRESCRIÇÃO AO DIREITO DE RECURSO.

A Lei 8.666/1993, em seu Artigo 109, inciso I, alínea a diz:

> "Art. 109. Dos atos da Administração decorrentes da aplicação desta Lei cabem:
>
> I - recurso, no prazo de 5 (cinco) dias úteis a contar da intimação do ato ou da lavratura da ata, nos casos de:
>
> a) habilitação ou inabilitação do licitante;..."(**GRIFO NOSSO**).

No caso em tela, a Ata do Certame licitatório em tela, foi lavrado em 28 de Março de 2019, inclusive subscrito pelo Recorrente, tendo como prazo final de recurso o dia 04 de Abril de 2019.

Levando em conta que o Recorrente não apresentou seu recurso em tempo hábil, ou seja, apresentou recurso intempestivo, prescrevendo assim o seu direito de recurso quanto habilitação dos demais concorrentes, nos termos do Artigo 109, inciso I, alínea a, da lei 8.666/1993.

3. DA CONCLUSÃO:

Pelo exposto, por não restarem presente um dos pressupostos de admissibilidade, qual seja, tempestividade, nos termos do Artigo 109, inciso I, alínea a, da lei 8.666/1993, haja vista o prazo recursal ter findado em 04.04.2019 e o Recurso ter sido

DIÁRIO OFICIAL

DIÁRIO OFICIAL DO MUNICIPIO DE AMPARO
Criado pela Lei Municipal nº 004 de 11 de abril de 2001.ANO XVIII –
EDIÇÃO 026 - ORDINÁRIA DE 29 DE ABRIL DE 2019

PREFEITURA MUNICIPAL DE AMPARO
Inovando para Crescer

protocolado em 22.02.2019, conclui-se que o presente Recurso não deve ser conhecido por intempestivo.

Assim Opina esta Assessoria Jurídica pelo não conhecimento do recurso interposto por não preencher os pressupostos legais de admissibilidade determinados no Artigo 109, inciso I, alínea a, da lei 8.666/1993.

É o parecer.

Salvo Melhor Juízo,

Amparo/PB, 29 de Abril de 2019

JOÃO PAULO MACIEL SOBRINHO
Assessor Jurídico
OAB/PB 18.332-A
OAB/SP 314.213

Prefeitura Municipal de Amparo
Dr. João Paulo Maciel Sobrinho
Assessoria Jurídica PM Amparo
OAB/SP 314.213 OAB/PB 18.332-A

GABINETE DO PREFEITO DE AMPARO, em 29 de Abril de 2019.

Publique-se.

INÁCIO LUIZ NÓBREGA DA SILVA
PREFEITO